



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJ. 99 24 E 4 34

PROJETO DE LEI Nº 041/99

MODIFICA O ARTIGO 93 DA LEI 1.892/93, E SEUS §§ 1º E 2º

PROTÓCOLO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 93 e seu §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.892, de 12/01/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - A critério exclusivo do dirigente do Poder ou Entidade, pode ser concedida ao servidor estável, autorização de afastamento sem remuneração, para tratar de interesse particular, por período consecutivo de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.

§ 1º - A autorização poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por necessidade do serviço, mediante convocação da Administração, ou a pedido do servidor.

§ 2º - somente poderá ser concedida nova autorização decorridos 02 (dois) anos do gozo da anterior.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Altayr de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 041/99
APROVADO EM 19e29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 16 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 13 DE outubro DE 19 99

PRESIDENTE



MENSAGEM

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

Tem o presente projeto o objetivo de adequar a situação da concessão de autorização para tratar de interesse particular dos servidores municipais estáveis, às novas regras da Reforma Administrativa, editada pelo Governo Federal. Trata-se de medida que visa motivar os servidores, ampliando o prazo máximo da autorização, já que o presente projeto autoriza a prorrogação por mais 02 (dois) anos. Os servidores, com a nova redação a ser dada ao artigo 93 da Lei 1.892/93, poderá dilatar o prazo da autorização, como muitas vezes é de seu interesse, sem, contudo, dispor de amparo legal para tal. As demais disposições contidas no mencionado artigo, à exceção dos §§ 1º e 2º permanecerão inalteradas, pois apenas acrescentam ao artigo a regulamentação para as medidas da concessão. Trata-se, pois, de medida almejada pelos servidores.

É pelo exposto que submetemos o projeto de lei que dispõe sobre a modificação ao artigo 93 e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1892/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), à apreciação dessa Egrégia Casa, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos
dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 15 de setembro de 1.999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 041/99 - Modifica o artigo 93 da Lei 1.892/93, e seus §§ 1º e 2º.

PARECER:

O projeto em referência visa modificar artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal.

A iniciativa é do Executivo que é competente para tal, estando inserta a matéria em assunto de interesse exclusivamente local.

O projeto vem devidamente justificado.

A presente proposta, visa ampliar a licença sem vencimento, de modo a permitir maior elasticidade neste instituto jurídico, estando em consonância com atendimento atual de desonerar a Administração dos encargos com pessoal.

A proposta é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Legislativo

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Avoro este Projeto
Lei - 041/99 - para
emitir parecer, de
acordo com o R.I.

Sala Comissão, em
23 de setembro de 1999.

Assinada:
(Presidente (E.L.F.R.))



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, MG, 30 de setembro de 1.999.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: **Projeto de Lei nº 041/99.**
MODIFICA O ARTIGO 93 DA LEI 1.892/93, E SEUS
PARÁGRAFOS 1º E 2º

RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise insere no texto da lei 1.892/93, Estatuto do Servidores Públicos Municipais de Congonhas, mudanças que coadunam com a Reforma Administrativa, tratada na Emenda Constitucional nº 19.

A matéria é de competência do Chefe do Executivo, vem devidamente motivada e obedece o trâmite previsto no Regimento desta Casa Legislativa.

O parecer da Procuradoria do Legislativo propugna pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Quanto ao mérito, ainda que se afaste desta Comissão a necessidade de manifestação, vale ressaltar que o objetivo da proposta é, ampliar o prazo da licença sem remuneração do servidor para tratar de interesse particular, preservada a sua concessão a critério do dirigente do Poder ou Entidade.

Com esse novo prazo, agora mais elástico, o Administrador Público e os servidores, passam a conviver, reciprocamente, com perspectivas mais vantajosas.

Estão afastados vícios de toda natureza.

Pelas considerações retro, o Projeto de Lei 041/99 é legal e constitucional

Este é o meu relatório.

Assinado
Vereador José Hélio de Miranda

Relator

PELAS CONCLUSÕES

PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



FOLHA Nº _____

Projeto de Lei 041/99,
aprovado pela C.L.F.R.
em 07-10-99.

A Secretaria.

Luiz F. A. ...
(Presidente C.L.F.R.)

Congonhas, 07/10/99

A
Secretaria

Enviar a Plenário para
votação.

~~Luiz F. A. ...~~
PRESIDENTA



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/99

MODIFICA O ARTIGO 93 DA LEI 1.892/93, E SEUS §§ 1º E 2º.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 93 e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.892, de 12/01/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 93 - A critério exclusivo do dirigente do Poder ou Entidade, pode ser concedida ao servidor estável, autorização de afastamento sem remuneração, para tratar de interesse particular, por período consecutivo de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.

§ 1º - A autorização poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por necessidade do serviço, mediante convocação da Administração, ou a pedido do servidor.

§ 2º - Somente poderá ser concedida nova autorização decorridos 02 (dois) anos do gozo da anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Presidenta

CMC/hmfs



LEI Nº 2.229
MODIFICA O ARTIGO 93 DA LEI 1.892/93, E SEUS §§ 1º E 2º

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 93 e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.892, de 12/01/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - A critério exclusivo do dirigente do Poder ou Entidade, pode ser concedida ao servidor estável, autorização de afastamento sem remuneração, para tratar de interesse particular, por período consecutivo de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.

§ 1º - A autorização poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por necessidade do serviço, mediante convocação da Administração, ou a pedido do servidor.

§ 2º - somente poderá ser concedida nova autorização decorridos 02 (dois) anos do gozo da anterior.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal